

3359

6

# PE SRP N° 09/2025

**DECISÃO DA AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE**

DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Igreja Nova - AL, 16 de julho de 2025

Ao Exmo. Sr.  
Tiago Gomes dos Santos  
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Nesta.

Assunto: **Resposta ao recurso administrativo apresentado por empresa participante do Pregão Eletrônico nº 09/2025.**

Senhor Prefeito,

Trata o presente de análise ao Recurso Administrativo apresentada pela empresa **BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.130.087/0001-11, sediada na Rua Rua Padre João Batista Réus 875, bairro Camaquã, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91920-000, endereçada ao Pregoeiro (a) da sessão pública do Pregão Eletrônico em epigrafe do Município de Igreja Nova/AL, que procedeu ao julgamento do presente recurso, interposta, contra à decisão do pregoeiro(a), informando o que se segue:

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

1.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a o recorrente cumpriu com as normas editalícia para o processamento deste recurso administrativo,

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



conforme os termos descritos no relatório final da comissão permanente de licitação que após resultado divulgado em sessão pública publicado no sistema <https://bnccompras.com/>, o qual abriu prazo registro de recurso administrativo, ao qual foi apresentada pelo representante da **BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, a intenção de recorrer.

1.2. Foi dado prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais e ao término da apresentação das razões do recurso, foi aberto as contra razões que as empresas querendo poderiam apresentar.

## 2. DOS FATOS

2.1. O Município de Igreja Nova/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.242.350/0001-43, com sede na Praça Agnelo Moreira nº 06 – Centro – Igreja Nova/AL – CEP: 57.280-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Tiago Gomes dos Santos, Instaurou processo administrativo com o objetivo de permitir contratação de empresas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS)**.

2.2. A presente sessão teve como pregoeira a Sra. Edijânia de Souza Santos, com endereço eletrônico: [cpligrejanova@gmail.com](mailto:cpligrejanova@gmail.com), a qual foi publicada e conduzido no portal bolsa nacional de compras.

2.3. No dia e hora foi aberto a sessão pública com a análise das propostas de preços e com a classificação da mesma, após tal análise procedeu-se com a fase de lances e negociação das empresas ora arrematantes, que, após verificada a classificação e habilitação, foi declarada vencedora a empresa CEZARIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.016.072/0001-15, com os lotes: 7, 8, 10, 28, 34, 40, 43, 44 e 53, no valor total de R\$ 76.680,28 (setenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). Após a declaração

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

EST



3362  
/

de vencedor foi feito os registros e intenção de recurso pela empresa ora recorrente e apresentado as razões que segue:

### **3. DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE**

3.1. Aduz a empresa **BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.130.087/0001-11, as seguintes razões do seu recurso em apertada síntese:

3.1.1. Motiva o presente recurso o fato de que o climatizador ofertado pela empresa **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA. - EPP**, marca **ULTRAAR ULTRA80PLUS**, não atendem as especificações solicitadas no edital:

3.1.2. Item 53: "CLIMATIZADOR EVAPORATIVO portátil, de coluna, com pedestal, capacidade mínima de 80 litros, com vazão de ar de no mínimo 6.000 m<sup>3</sup>/h para atender eventos em espaço aberto ou fechado numa área de 50 a 100 m<sup>2</sup>, bivolt ou 200V".

3.1.3. Conforme pesquisa feita na internet, que enviamos a continuação, pode ser observado que os climatizadores de ar marca **ULTRAAR**, NÃO são projetados para serem instalados sobre pedestal, são uma peça única.

3.1.4. Também conforme pesquisa realizada, podemos observar que os climatizadores de ar marca **BESTBRAS** e outros similares, SÃO projetados para serem instalados sobre pedestal de 80 ou 100 litros (são duas peças: climatizador + pedestal)

a) Climatizador de ar/Umidificador de ambientes marca **BESTBRAS**, modelo **Zeta 2** com pedestal/reservatório de água de 100 litros, 110 ou 220V, com as seguintes características técnicas: Para uso comercial e/ou industrial, climatiza, ventila. Com sistema de névoa de água

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

EST



3363  
o

**a) Climatizador**

Vazão de ar 4.000 m<sup>3</sup>/h Abrange uma área de até 50 m<sup>2</sup> Medidas: 60x60x32 cm Consumo de energia: 200 watts/h. Regulagem d'água/névoa Ruído 60 dB Tensão: 110 ou 220 volts monofásico Carenagem: plástico rotomoldado, com grades de segurança, frontal e traseira. Peso: 8 kg Cor: preta

**b) Pedestal**

Medida: 32x25x154 cm Consumo de energia: bombinha hidráulica 30 watts/h Tensão: 110 ou 220 V Pedestal: Plástico roto moldado Portátil com base com rodízios para transporte e pé com trava de segurança Capacidade do reservatório 100 litros Peso: 10 kg Visor de nível de água. Cor: preta (demais cores sob consulta).

**Medida total do kit montado 60x32x214 cm**

b)

**Características do Climatizador Joape Cassino c/ Pedestal Reservatório 100**

- Alcance frontal: 10 m
- Fluxo de ar: 2.760 m<sup>3</sup>/h
- Abrangência: 50 m<sup>2</sup>
- Nível de ruído: 66 db
- Tensão: 220 V; 1,4 A
- Fornecimento de água: Pedestal

**Climatizador**

- Dimensões com embalagem (L x A x P): 70 x 64 x 35,5 cm
- Peso com embalagem: 16,5Kg
- Dimensões sem embalagem (L x A x P): 55 x 60 x 34 cm
- Peso sem embalagem: 15,5Kg

**Pedestal 100 litros**

- Dimensões com embalagem (L x A x P): 57 x 157 x 55 cm
- Peso com embalagem: 13,5 Kg
- Dimensões sem embalagem (L x A x P): 57 x 156 x 49 cm
- Peso sem embalagem: 13 Kg

**Kit Cassino com Pedestal Reservatório 100 litros montado**

- Dimensões do kit montado (L x A x P): 57 x 230 x 49 cm
- Peso do kit montado: 28,5 Kg
- Garantia: 1 ano



3.1.5. Conforme pode ser observado nas especificações dos catálogos das marcas Bestbras e Joape, os climatizadores estão formados por 2 peças: um climatizador que vai instalado sobre um pedestal, CONFORME EDITAL.

3.1.6. Em virtude destas informações, é que solicitamos que seja verificada e confirmada com a empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda., se o equipamento apresentado por eles (marca ULTRAAR) é para SER INSTALADO SOBRE UM PEDESTAL, e caso contrário, e que a mesma seja desclassificada.

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

EST



3364  
6

3.1.7. Agradeço desde já e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos. Desejamos a todos um ótimo dia.

Porto Alegre, 1º de julho de 2025.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

CONTRARRAZÕES,

Do recurso apresentado pela empresa **BESTBRÁS CLIMATIZADORES**, referente ao item 53, do Pregão nº 09/2025, ocorrido em 11/06/2025 às 08:30hs, respectivamente apresentando no articulado as contrarrrazões de sua irrisignação.

A empresa recorrente alegou em seu recurso que nossa empresa cotou uma marca que não atende as especificações constantes no Edital, que o Climatizador da ULTRAAR 80 PLUS não é projetado para ser instalado sobre pedestal.

Alega também que, os Climatizadores de ar da marca BESTBRÁS e outros similares são projetados para serem instalados sobre pedestal de 80 ou 100 litros, (são duas peças: climatizador + pedestal).

Seguem as descrições do item em tese:

**CLIMATIZADOR EVAPORATIVO portátil, de coluna, com pedestal, capacidade mínima de 80 L, com vazão de ar de no mínimo 6.000 m<sup>3</sup>/h para atender eventos em espaço aberto ou fechado numa área de 50 a 100m<sup>2</sup>, voltagem: bivolt ou 220V.**

Acreditamos que o Recorrente está totalmente equivocado em suas indagações. Vejamos a seguir:

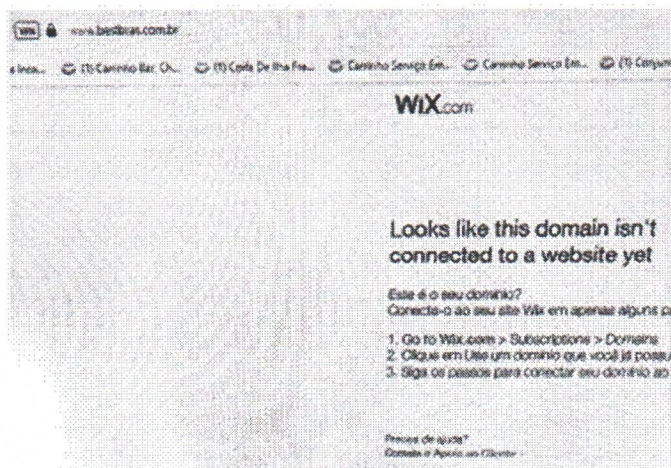
- 1- Nas especificações do item NÃO consta que o Climatizador tem que ser formado de 02(peças): CLIMATIZADOR + PEDESTAL.

PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL



3365  
6

**OS DESIGNERS DOS CLIMATIZADORES VARIAM DE INDÚSTRIA PARA INDÚSTRIA.** Gostaríamos de trabalhar em cima dos Climatizadores da Recorrente, porém, infelizmente, seu site não nos permitiu, como demonstrado abaixo. Mas, iremos trabalhar no site da outra Marca indicada pelo recorrente, e com isso, demonstraremos que o cotado por nossa empresa irá atender em tudo.



No caso dos modelos indicados pelo Recorrente, de fato, é necessário 02 peças, caso contrário, não iria atender às especificações do Edital. O que não acontece na marca cotada por nossa empresa. Vejamos a seguir:

No exemplo dado pelo Recorrente é necessário 2 peças, porque apenas o Climatizador não irá atender em vários aspectos, por ex.: Não é portátil, não é de coluna e por NÃO TER reservatório de água, se utiliza rede hidráulica. Sendo comprovado neste site: <https://loapestore.com.br/new/produto/loape-guaruja-770/>



Daí se faz necessário, a outra peça chamada de pedestal por algumas Indústrias, já que o reservatório de água se encontra no mesmo.

Est

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



3366  
6

Q

Peças/Acessórios / Pedestal / Reservatório 100 litros

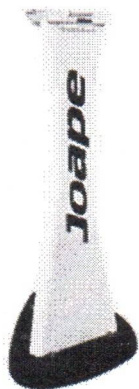
### Pedestal / Reservatório 100 litros

Entre em contato para realizar o orçamento.

Disponibilidade: 5 dias úteis

SKU: Pedestal-Reservatorio-100

Categoria: Peças/Acessórios



Diferentemente do modelo cotado por nossa empresa que em uma única peça atende em tudo que o edital solicita.

Climatizador De Ar 80 Litros UltraAr- 220v Área 70m<sup>2</sup> Vazao 6000 m<sup>3</sup>/h



ESB

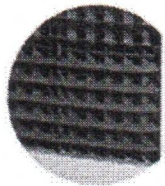
PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL



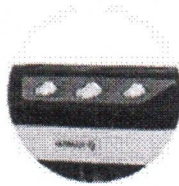
3367  
8

**ULTRA 80**  
PLUS

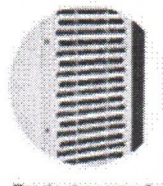
**95%**  
MAIS ECONÔMICO  
que ar condicionado



Grade swing



Painel de fácil manuseio



Grade de proteção da placa evaporativa



Visor do nível de água



maior potência do mercado  
**250 WATTS**










maior **VAZÃO**  
6.000 m<sup>3</sup>/h



**ANTICORROSIVO**  
motor e parafusos







#### Especificações Técnicas

-  Tensão elétrica (V~) M/F: 220 v
-  Vazão (m<sup>3</sup>/h): 6.000 m<sup>3</sup>/h
-  Peso com embalagem: 18,0 kg
-  Peso sem embalagem: 17,5kg
-  Capacidade de água no reservatório: 80L
-  Modo funcionamento frio (sistema evaporativo)
-  Dimensões do climatizador A: 1226 x L: 680 x P:420 mm

PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL



3368

-  Dimensões da embalagem: A: 1170 x L:700 x P: 470 mm
-  3 escalas de velocidades (mínima, média e máxima)
-  Direcionador de ar vertical: automático
-  Direcionador de ar horizontal: manual
-  Abastecimento de água: automático e manual
-  Indicador de nível de água no reservatório

Mas, o Recorrente por ser uma empresa especializada do ramo sabe disso. Eles têm esse conhecimento, mas entra com recurso para ver se "cola", por ser um assunto um pouco técnico, subestima nossa inteligência e a capacidade do Pregoeiro, achando ele que o mesmo não irá perder o seu tempo em fazer pesquisas para dirimir essa situação.

Por isso, tive a curiosidade de ver o item 30, modelo cotado e adjudicado para a recorrente. E o pra ver "se cola" imperou novamente. O edital pede: VENTILADOR CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR INDUSTRIAL **DUPLO**, portátil, capacidade do reservatório de no mínimo 70 litros, 3 velocidades, com 4 rodízios, no mínimo 325W de potência, 220V.

Em sua proposta readequada NÃO consta a palavra **DUPLO**, mas 2 motores (como se a Prefeitura fosse abrir o climatizador para comprovar os 02 motores). Muita perspicácia da empresa recorrente!

VENTILADOR CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR INDUSTRIAL **DUPLO**, ou seja, com 02 saídas de ar e portátil é desse jeito.

PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL



3369



E não, o cotado pela empresa recorrente.



Enfim, um recurso meramente protelatório em licitação é um recurso que tem como objetivo atrasar o andamento do processo licitatório, sem fundamento jurídico ou fático.

O uso de recursos protelatórios pode ser considerado um ato lesivo à administração pública e punido como litigância de má-fé. A litigância de má-fé é uma atitude que tem como única finalidade retardar o andamento de um processo judicial

Esse é o entendimento da doutrina e jurisprudência consolidada sobre a matéria. Exemplo disso se verifica na obra do Mestre Jair Eduardo Santana (in Pregão Presencial e Eletrônico: Manual de Implantação, operacionalização e controle; Belo Horizonte; Ed. Fórum, 2006, p. 183; 192 e 193) que leciona:

“O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta do seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado em simples descontentamento.

PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL



3370  
6

Nas licitações, por lidar com o dinheiro público, a administração deve agir de maneira objetiva, adquirindo o melhor produto que necessita, pelo melhor preço, sem preferências pessoais.

Com a decisão assertiva em adjudicar o item em tese para a nossa empresa, este Pregoeiro atingiu tanto o Princípio da Eficiência como o do critério do menor preço. **PERFEITO CASAMENTO!**

Por fim, Hely Lopes Meirelles, antes mesmo da EC 19/98, já dava importância ao chamado "dever de eficiência", que na sua visão era "o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Diante de tais argumentos, temos a plena convicção de que este Pregoeiro não irá se comover com os fracos argumentos da Recorrente e manterá sua ASSERTIVA DECISÃO EM manter adjudicado o item para nossa empresa.

**Nestes Termos  
P. Deferimento**

MACEIÓ/AL, 07 DE JULHO DE 2025.



JULIANA CEZARIO FORTES

Sócio-Administradora

CPF: 027.660.794-59

RG: 1492693 SSP/AL

## 5. DA DILIGÊNCIA

5.1. Considerando que questões técnicas também foram objeto do recurso, temos a seguinte diligência:

A senhora  
Edijânia de Souza Santos  
Pregoeira - Núcleo de Licitação  
Igreja Nova - AL

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



3371  
0

Assunto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material permanente (eletrodomésticos e eletrônicos).

Prezada senhora,

Visando dar andamento ao processo administrativo nº 02140001/2025- Pregão eletrônico 09/2025, encaminhamos a análise referente ao item 53 da proposta readequada da empresa CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA, em fase do Recurso

Administrativo impetrado pela empresa BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.

- Trata-se de recurso interposto pela empresa BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME em face da classificação da proposta da empresa CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA - EPP, no item 53 do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de climatizador evaporativo portátil, de coluna, com pedestal, capacidade mínima de 80 litros e vazão mínima de 6.000 m<sup>3</sup>/h.
- A recorrente alegou que o equipamento ofertado pela Cezários Móveis, marca ULTRAAR ULTRA80PLUS, não atende integralmente às exigências do edital, pois o referido climatizador seria constituído por peça única, sem previsão

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



de instalação sobre pedestal, contrariando o termo "com pedestal" expressamente previsto no edital. Apresentou ainda comparativo técnico e imagens de modelos similares (inclusive da própria marca ULTRAAR), comprovando que o equipamento ofertado pela concorrente não possui a configuração exigida - climatizador instalado sobre pedestal.

- Ao analisar a proposta readequada da empresa Cezários Móveis, observa-se que, embora a descrição mencione o termo "com pedestal", não houve comprovação documental ou apresentação de catálogo técnico que evidencie que o modelo ofertado (ULTRA80PLUS) é efetivamente composto por climatizador montado sobre pedestal, como exigido no edital. Essa inconsistência técnica compromete a conformidade da proposta, haja vista que o edital exige expressamente tal configuração funcional e estrutural.
- Além disso, conforme jurisprudência consolidada em processos licitatórios, a simples menção na proposta não supre a necessidade de comprovação objetiva da capacidade técnica do equipamento ofertado, principalmente quando questionada formalmente por outro licitante mediante recurso devidamente fundamentado.
- Diante do exposto, deve-se acolher o recurso da empresa Bestbras, recomendando-se a desclassificação da proposta da empresa Cezários Móveis & Comércio Ltda - EPP no item 53 do certame, por não atendimento integral às

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

EST



3373  
f

especificações editalícias.

- Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas cabíveis.

Igreja Nova/AL em, 15 de julho de 2025

Carlos Fernando dos Santos Filho  
*Secretária Municipal do Planejamento e  
Gestão*

#### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

6.1. Mister esclarecer que esta administração preza pelos princípios constitucionais do art. 37 inc. XXI, é tanto que a mesma realizou o competente processo licitatório, é importante esclarecer que esta administração considera todo recurso interposto como sendo **válido e necessário**, pois no país democrático de direito em que vivemos temos o dever de se valer de atos que possam retirar dúvidas, erros, mal entendidos e omissões.

6.2. A recorrente exerceu seu direito ao contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações). Analisamos minuciosamente as alegações quanto à divergência técnica do produto ofertado pela empresa CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA. - EPP, bem como o pleito da desclassificação da concorrente.

6.3. Conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o equipamento ofertado não atende integralmente à finalidade do objeto licitatório.

6.4. Quanto às especificações questionadas (marca ULTRAAR ULTRA80PLUS), apresentada pela empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda, diverge das especificações constantes no Termo de Referência,

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



descumprindo as condições e exigências mínimas estabelecidas no edital, configurando, portanto, não conformidade com os requisitos do certame.

6.5. Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, será desclassificada a proposta que:

**"contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer classificada sem atender a exigências formais do edital."**

6.6. Além disso, o art. 6º, inciso XLIII da referida lei, conceitua proposta como:

**"o conjunto de documentos que compõem a oferta do licitante, com a descrição do objeto e as condições de fornecimento, inclusive as obrigações do proponente."**

6.7. Considerando que a proposta apresentada não atende às especificações do objeto licitado, descritas detalhadamente no Termo de Referência, não é possível sua aceitação, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Ademais, a aceitação de proposta em desacordo com o Termo de Referência comprometeria a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação, em prejuízo ao interesse público.

## **7. DA CONCLUSÃO**

7.1. Desta forma, com fundamento nos princípios Constitucionais da

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



3375  
6


Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, assim como os correlatos, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento Objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e em todos os atos até então praticados,

**DECIDO:**

- 7.1.1. em conhecer o recurso para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, no sentido de que a empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda, por não atender ao item 53 do edital.
- 7.1.2. Decido ainda Desclassificar a empresa supracitada no item 53 do edital por não cumprir com a exigências do termo de referência.
- 7.1.3. Faço subir devidamente instruído o processo para autoridade competente a quem caberá a decisão final.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Respeitosamente,

  
Edijânia de Souza Santos  
Pregoeira




3376  
6

Assunto: Decisão de recurso administrativo

Diante do exposto, CONHEÇO o Recurso Administrativo e acompanho o posicionamento da Pregoeira, sobre a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2025, devendo a mesma dar prosseguimento aos demais procedimentos da licitação supramencionada, após a ciência às partes da referida decisão.

Igreja Nova/AL, em 16 de julho de 2025.

  
Tiago Gomes dos Santos  
Prefeito de Igreja Nova

